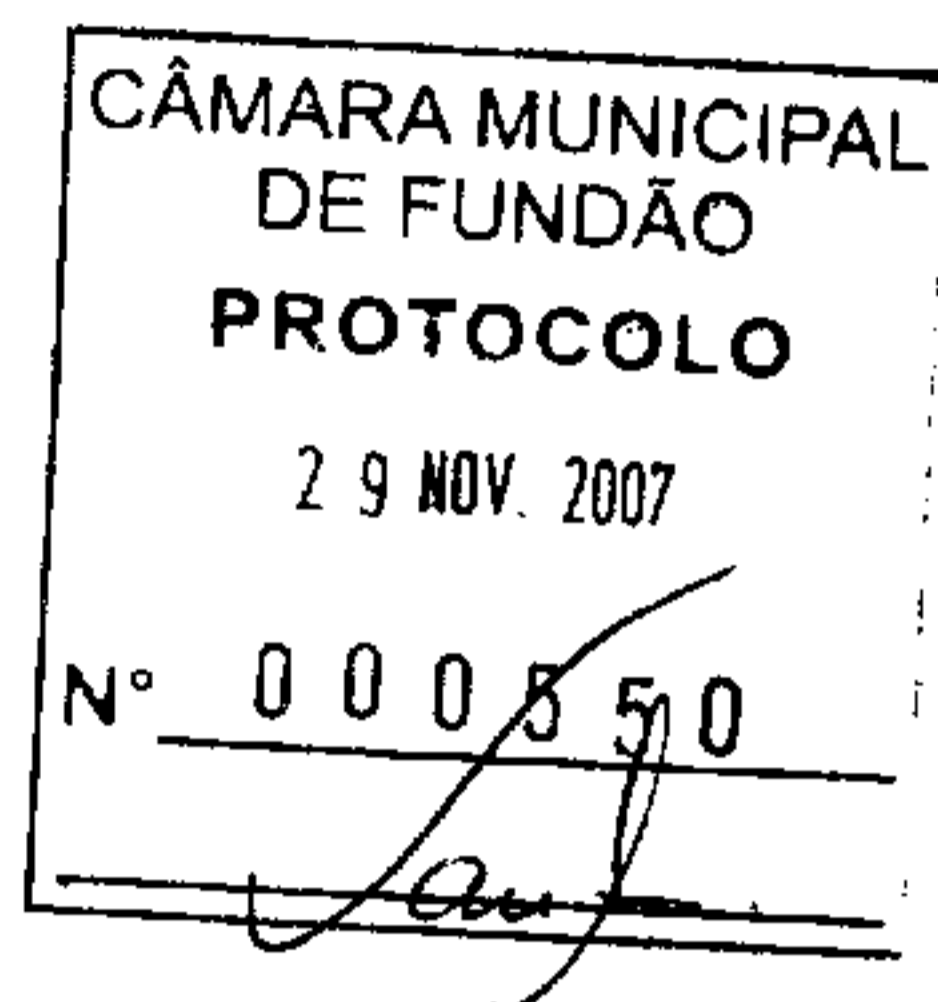


Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Lei n.º 084 /07



Dispõe sobre a contratação de guarda patrimonial por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional Interesse Público garantir a preservação do Patrimônio Público Municipal, em especial a guarda e vigilância de todos os imóveis pertencentes às Secretarias Municipais, Departamentos e a Sede da Prefeitura Municipal de Fundão, e para a consecução deste objetivo o Município poderá contratar 50 (cinquenta) Guardas Patrimoniais.

Art. 3º - As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Administração Pública Municipal da necessidade do servidor público, para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art. 4º - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

- I – Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II – Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e
- III – Vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

- I – pelo termino contratual; e
- II – por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

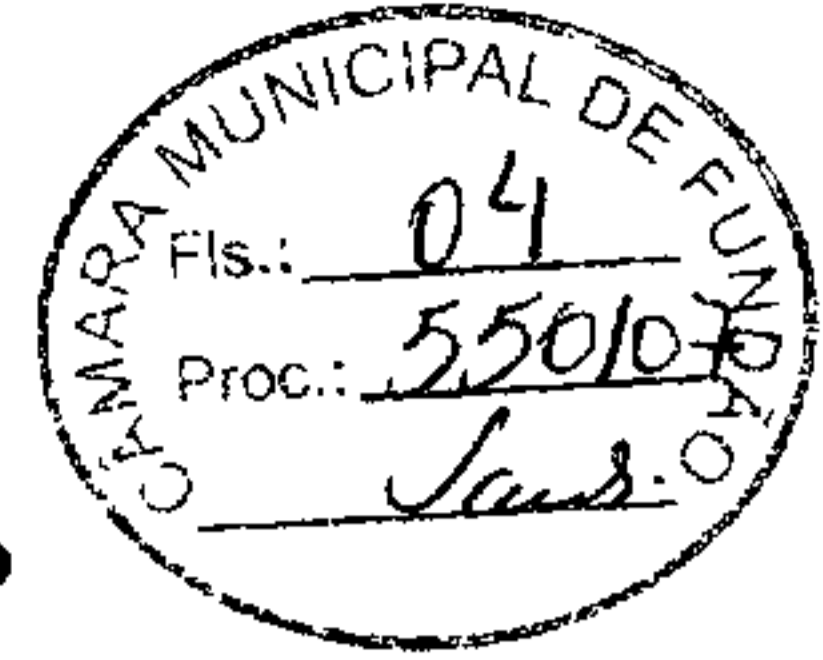
Art. 6º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I – por conveniência da administração, desde que comunique 30 dias de antecedência;
- II – quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar; e
- III – a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Art. 8º - As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de novembro de 2007.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal